



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



DECRETO Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo nº 001/2025, por meio da Portaria nº 055, de 02 de janeiro de 2025, que “instaura procedimento administrativo, para apurar eventuais irregularidades/ilegalidades no Concurso Público nº 001/2024 e dá outras providências”, prorrogada pelas Portarias nº 199, de 27 de junho de 2025, e nº 256, de 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa nos autos processo administrativo nº 001/2025, e que as provas colhidas são legítimas e contundentes, identificando várias irregularidades durante a fase de aplicação de provas do concurso público;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante ouviu um número considerável de testemunhas, e apresentou relatório detalhado e conclusivo de todas as irregularidades apuradas, o qual aponta a existência de vícios e ilegalidades graves que comprometem a integridade e a transparência do certame;

CONSIDERANDO que a empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., responsável pelo concurso público nº 001/2024, não participou do recrutamento dos aplicadores de provas, não disponibilizou fiscais para todos os locais onde as provas seriam realizadas, e sequer esteve presente no dia da realização do certame, permitindo que o procedimento fosse conduzido com liberalidade pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e por integrantes da Comissão do Concurso, sem qualquer tipo de controle e protocolo de segurança;

CONSIDERANDO que o processo de aplicação das provas foi prejudicado por diversos episódios de fraude e falta de segurança, que comprometeram o resultado do concurso público e a igualdade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante recomendou, com base nas evidências apresentadas, a anulação total do concurso em questão, com o intuito de preservar a moralidade administrativa e a confiança da população nas ações da gestão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e que devem ser observados em todas as etapas de um processo seletivo, especialmente em um concurso público, que visa o ingresso de servidores públicos em cargos da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício da autotutela, tem o poder-dever de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios, de ilegalidade e por interesse público relevante, conforme disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art.1º. FICA ANULADO O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, o qual apontou graves irregularidades na sua realização.

Art. 2º. DETERMINO a suspensão de todos os efeitos do concurso, incluindo a homologação do resultado e a convocação de candidatos.

Art. 3º. Determino que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, adote as providências legais necessárias para formalizar a anulação do concurso 001/2024, bem como a publicação do ato em jornal de grande circulação e no site oficial do Município.

Art.4º. Determino a notificação da empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., da decisão de anulação do concurso público nº 001/2024, com o envio de cópias do relatório conclusivo e da decisão.

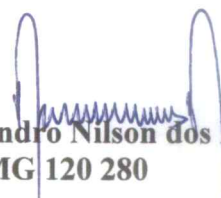
Art.5º. Determino o envio de cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Art. 6º. determino que seja juntado cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão, nos autos da ação popular n.º 5001704-94.2024.8.13.0450.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 30 de outubro de 2025.


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Alessandro Nilson dos Reis
OAB/MG 120 280

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE



SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO 001/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo nº 001/2025, por meio da Portaria nº 055, de 02 de janeiro de 2025, que “instaura procedimento administrativo, para apurar eventuais irregularidades/ilegalidades no Concurso Público nº 001/2024 e dá outras providências”, prorrogada pelas Portarias nº 199, de 27 de junho de 2025, e nº 256, de 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa nos autos processo administrativo nº 001/2025, e que as provas colhidas são legítimas e contundentes, identificando várias irregularidades durante a fase de aplicação de provas do concurso público;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante ouviu um número considerável de testemunhas, e apresentou relatório detalhado e conclusivo de todas as irregularidades apuradas, o qual aponta a existência de vícios e ilegalidades graves que comprometem a integridade e a transparência do certame;

CONSIDERANDO que a empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., responsável pelo concurso público nº 001/2024, não participou do recrutamento dos aplicadores de provas, não disponibilizou fiscais para todos os locais onde as provas seria realizadas, e sequer esteve presente no dia da realização do certame, permitindo que o procedimento fosse conduzido com liberalidade pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e por integrantes da Comissão do Concurso, sem qualquer tipo de controle e protocolo de segurança;

CONSIDERANDO que o processo de aplicação das provas foi prejudicado por diversos episódios de fraude e falta de segurança, que comprometeram o resultado do concurso público e a igualdade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante recomendou, com base nas evidências apresentadas, a anulação total do concurso em questão, com o intuito de preservar a moralidade administrativa e a confiança da população nas ações da gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e que devem ser observados em todas as etapas de um processo seletivo, especialmente em um concurso público, que visa o ingresso de servidores públicos em cargos da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício da autotutela, tem o poder-dever de anular ou revogar seus próprios atos, quando civados de vícios, de ilegalidade e por interesse público relevante, conforme disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art.1º. fica anulado o concurso público nº 01/2024, o qual apontou graves irregularidades na sua realização.

Art. 2º. Determino a suspensão de todos os efeitos do concurso, incluindo a homologação do resultado e a convocação de candidatos.

Art. 3º. Determino que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, adote as providências legais necessárias para formalizar a anulação do concurso 001/2024, bem como a publicação do ato em jornal de grande circulação e no site oficial do Município.

Art.4º. Determino a notificação da empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda., da decisão de anulação do concurso público nº 001/2024, com o envio de cópias do relatório conclusivo e da decisão.

Art.5º. Determino o envio de cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Art. 6º. determino que seja juntado cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante e desta decisão, nos autos da ação popular n.º 5001704-94.2024.8.13.0450.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 30 de outubro de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALESSANDRO NILSON DOS REIS
OAB/MG 120 280

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:23D7FE3D



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/10/2025. Edição 4141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>